DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4455/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4674/2015
PROTOCOLO	: 1575262
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a LIGIA PENTEADO TEZZARI SANTOS, nascido em 13/10/54, ocupante do cargo de analista judiciária, Matrícula 2751, Símbolo PJJU-1, Referência ASSJ-13, lotada no Cartório da Vara Cível e Criminal de Anaurilândia/MS**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 27500/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 8196/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Ligia Penteado Tezzari Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais, com paridade, e com base no art. 73, I,

II, III, e *parágrafo único*, da Lei Estadual nº 3.150/2005, no art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 1.822/2014, publicada no Diário de Justiça nº 3.260, de 7 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a LIGIA PENTEADO TEZZARI SANTOS, nos termos do art. 73, I, II, III, e *parágrafo único*, da Lei Estadual nº 3.150/2005, do art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 1.822/2014, publicada no Diário de Justiça nº 3.260, de 7 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP